PARECER JURÍDICO 168/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1294/2026
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Desporto / Município de Salto do Jacuí - RS
ASSUNTO: Permissão ou Concessão Onerosa de Uso do Ginásio Municipal Luiz Alberto Lorenzi (Espaço Desportivo, Bar e Lanchonete) – Pessoa Jurídica

I. EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP). PERMISSÃO OU CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO. GINÁSIO MUNICIPAL LUIZ ALBERTO LORENZI. EXPLORAÇÃO DE BAR, LANCHONETE E ADMINISTRAÇÃO DE JOGOS. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO. INTELIGÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DA LEI MUNICIPAL Nº 3.066/2026. NECESSIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PARTICIPAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA. VIABILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA ÀS RECOMENDAÇÕES DESTE PARECER

II. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da viabilidade e legalidade do procedimento para outorga de permissão ou concessão onerosa de uso do **Ginásio Municipal Luiz Alberto Lorenzi**, localizado no Município de Salto do Jacuí - RS.

A instrução processual traz o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a Análise de Risco, os quais justificam a necessidade da medida em razão de o espaço de bar/lanchonete encontrar-se atualmente sem operador, prejudicando o atendimento ao público em eventos esportivos e culturais. O parceiro privado assumirá, como contrapartida, obrigações financeiras (outorga mensal mínima

Fone: (55) 3327-1400 (Geral) / (55) 3327-1085 (Setor de Compras)
E-mail: comprasjacui@hotmail.com (Setor de Compras) Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí – RS – CEP: 99440-000

estimada em R$ 800,00), o pagamento da energia elétrica do pavilhão e encargos operacionais robustos, tais como a limpeza contínua da quadra, arquibancadas, banheiros e vestiários, além da abertura, fechamento e apoio na montagem de equipamentos esportivos.

O expediente vem respaldado pela **Lei Municipal nº 3.066, de 08 de abril de 2026**, que autoriza expressamente a concessão ou permissão de uso dos ginásios públicos locais para exploração de copa, cozinha, administração de jogos e limpeza.

Vem o processo a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer sobre a viabilidade da contratação, com foco na possibilidade e requisitos para a participação de Pessoa Jurídica (PJ).

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Do Amparo Legal e da Exigência de Licitação

A utilização de bem público por particular para exploração econômica deve, como regra geral, ser precedida de licitação, em observância aos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e isonomia (Art. 37, XXI, da CF/88), bem como aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

No âmbito local, a **Lei Municipal nº 3.066/2026** fornece o perfeito preenchimento do requisito de autorização legislativa, determinando em seu Art. 1º que o uso será outorgado de forma onerosa e mediante a "licitação pública competente". O objeto descrito no ETP guarda estrita consonância com o Art. 2º da referida lei, englobando a exploração de copa/cozinha, administração de jogos e limpeza.

2. Da Ausência do Plano de Contratação Anual (PCA)

Fone: (55) 3327-1400 (Geral) / (55) 3327-1085 (Setor de Compras)
E-mail: comprasjacui@hotmail.com (Setor de Compras) Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí – RS – CEP: 99440-000

O ETP pontua justificadamente a não observância do inciso II, § 1º, do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, em face da inexistência formal de um Plano de Contratação Anual instituído no Município. Tratando-se de uma realidade fática da transição administrativa e da implementação da nova lei em municípios de menor porte, a ausência do PCA não invalida o certame, desde que a contratação demonstre relevância, interesse público e viabilidade econômica individualizada, requisitos amplamente demonstrados no corpo do ETP.

3. Da Participação Restrita ou Preferencial de Pessoa Jurídica

O consulente indaga a respeito da modelagem voltada para a contratação de **Pessoa Jurídica**.

Considerando a complexidade e a extensão das obrigações atribuídas ao concessionário — que extrapolam o mero comércio de alimentos e bebidas para abarcar a gestão operacional do ginásio (limpeza diária e pós-eventos de grandes áreas, guarda, abertura e fechamento do prédio, fornecimento de insumos como papel higiênico e sabonete líquido) —, **a exigência de que o licitante seja formalizado como Pessoa Jurídica mostra-se plenamente legítima e recomendável**.

A atribuição de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários relativos à equipe de limpeza e operação exige estrutura empresarial mínima, reduzindo substancialmente o risco de responsabilização subsidiária ou solidária do Município. O edital deverá exigir critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira compatíveis com o vulto do encargo, admitindo-se, por critério de ampla competitividade, a participação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Fone: (55) 3327-1400 (Geral) / (55) 3327-1085 (Setor de Compras)
E-mail: comprasjacui@hotmail.com (Setor de Compras) Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí – RS – CEP: 99440-000

4. Das Cláusulas Editais Obrigatórias

Por força do Art. 4º da Lei Municipal nº 3.066/2026, o instrumento convocatório e o contrato deverão prever, sob pena de nulidade, as seguintes condições:

- **I** - Obrigação da concessionária de manter e conservar as dependências do ginásio em permanentes condições de uso;
- **II** - Rescisão do contrato nas hipóteses legais estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021;
- **III** - Direito impostergável do Município de ocupar o imóvel, equipamentos e instalações, sem direito a indenização ao particular, para a promoção de eventos inerentes à administração e atividades das secretarias municipais.

IV. CONCLUSÃO

Ex positis, este órgão de assessoria jurídica emite **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do feito voltado à permissão ou concessão onerosa de uso do Ginásio Municipal Luiz Alberto Lorenzi, por restar preenchida a devida fundamentação técnica (ETP) e o amparo legal (Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 3.066/2026).

Para tanto, recomenda-se a observância dos seguintes pontos:

1. **Definição de Habilitação:** Exigir formalmente a condição de Pessoa Jurídica dos proponentes (incluindo MEI, ME e EPP), detalhando os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista necessários para suportar os encargos de mão de obra descritos no ETP.

Fone: (55) 3327-1400 (Geral) / (55) 3327-1085 (Setor de Compras)
E-mail: comprasjacui@hotmail.com (Setor de Compras) Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí – RS – CEP: 99440-000

2. **Matriz de Riscos Clara:** Deixar explícito no edital o repasse dos custos de energia elétrica integral do ginásio, além do fornecimento de materiais de consumo dos banheiros.
3. **Cláusulas de Reserva de Uso:** Inserir a prerrogativa do Art. 4º, III, da Lei Municipal nº 3.066/2026, blindando o interesse público em eventos oficiais do Município.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Salto do Jacuí - RS, 03 de novembro de 2026.

Leonir da Silva Pereira
Assessor Jurídico
Advogado
OAB/RS 99.474

Fone: (55) 3327-1400 (Geral) / (55) 3327-1085 (Setor de Compras)
E-mail: comprasjacui@hotmail.com (Setor de Compras) Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí – RS – CEP: 99440-000